



CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.523 DE 05 de JULHO DE 1.989.

"Proíbe os depósitos de areia, pedra, terra ou materiais similares em locais que especifica e dá outras providências".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam expressamente proibidos os depósitos de areia, pedra, terra ou materiais similares, dentro do seguinte perímetro da sede do Município: Inicia no ponto de encontro da divisa externa do loteamento Jardim Morada do Sol e segue pelas divisas externas dos loteamentos Jardim Morada do Sol, Jardim São Conrado e Jardim Tancredo Neves, até a Rua Soldado João, seguindo por esta até a linha externa do Jardim São Francisco; segue pelas linhas externas desse loteamento até encontrar novamente a Rua Soldado João; segue por essa Rua até a linha externa do Jardim Rêmulo Zoppi; segue pelas linhas externas desse loteamento até o Córrego Belchior; segue por esse Córrego, a jusante até a sua desembocadura no Córrego Bela Vista, segue pelo Córrego Bela Vista a montante, até a Rua Angelo Petrili; segue pelas linhas externas do loteamento Chácaras Areal, até o Córrego Bela Vista; segue por esse Córrego, a montante até a Avenida Presidente Kennedy; segue por essa avenida até a linha externa da Vila Suíça; segue pelas linhas externas dos loteamentos Vila Suíça, Jardim São Luiz - Gleba II, Vila Avaí, Jardim Avaí, Jardim Santa Rita, Vila Rubens, Jardim Itamaracá, Jardim Deolinda, Aqui-se-Vive, até as linhas externas da propriedade da Cerâmica Indaiatuba S/A.; segue pelas linhas externas da propriedade da Cerâmica Indaiatuba S/A., até o prolongamento da Avenida Presidente Vargas; segue pelo prolongamento dessa avenida até encontrar a Rodovia SP-79; segue pela Rodovia SP-79 na direção sudoeste, até encontrar a linha externa do loteamento Jardim Morada do Sol, -



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

ponto inicial desta descrição.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se também aos seguintes loteamentos: Jardim Oliveira Camargo, Jardim Juliana, Parque Residencial Indaiã e Jardim Mombumbi.

Art. 2º - Os depósitos existentes na data do início da vigência desta lei poderão continuar a funcionar por 180 (cento e oitenta) dias, e, após esse período, o seu funcionamento só será permitido se os depósitos funcionarem em prédios cobertos e fechados que obedeçam as prescrições do Código de Obras do Município.

Parágrafo Único - As edificações destinadas a depósitos de areia, pedra, terra ou materiais similares, nos locais a que se refere este artigo, deverão obedecer as prescrições constantes do Código de Obras do Município.

Art. 3º - Os depósitos de areia, pedra, terra ou materiais similares que estejam funcionando em desacordo com o disposto nesta lei, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início da vigência desta lei, para transferirem suas atividades para fora do perímetro delimitado no artigo 1º desta lei.

Art. 4º - No caso de infração ao disposto nesta lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Multa de valor equivalente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município (U.F.M.);

II - Multa em dobro no prazo de 30 (trinta) dias da data da aplicação da primeira multa, no caso de persistir a prática da infração;

III - Fechamento do depósito após 30 (trinta) dias da data da imposição da segunda multa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 05 de julho de 1.989.

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL